MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 174/2005

de 14 de Fevereiro

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, através do concurso público internacional AQS.20032101981, para a prestação de serviços de emissão, envio e registo de inquéritos no âmbito do sistema de avaliação das medidas de emprego e formação;

Considerando que as despesas com aquele procedimento têm lugar em ano diferente do da respectiva realização:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1.º O IEFP fica autorizado a realizar o procedimento de concurso público internacional para a prestação de serviços de emissão, envio e registo de inquéritos no âmbito do sistema de avaliação das medidas de emprego e formação, pelo valor de € 582 101,20, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) 2005 — € 346 350,21, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
b) 2006 — € 230 900,14, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
c) 2007 — € 115 450,07, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2005, 2006 e 2007 podem ser acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento do IEFP.

Em 26 de Novembro de 2004.

Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix.*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 175/2005

de 14 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, estabelece que compete à Guarda Florestal assegurar todas as acções de polícia florestal, de caça e pesca, pelo que importa integrar os serviços de investigação criminal da Guarda Florestal no sistema do número único identificador de processo crime (NUIPC).

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Agricultura, Pescas e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e atento ainda o disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 1223-A/91, de 30 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 205/93, de 19 de Fevereiro, o seguinte:

1.º São integrados no sistema do NUIPC os serviços de investigação criminal da Guarda Florestal.

2.º As tabelas I e III anexas à Portaria n.º 1223-A/91, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 205/93, de 19 de Fevereiro, são alteradas de acordo com o anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante.

3.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês subsequente à sua publicação.

Em 29 de Dezembro de 2004.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco.* — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves.*

ANEXO

TABELA I

Significado do décimo carácter do NUIPC Subsistemas

[. . .]

L — Serviço integrado no subsistema da Guarda Florestal (GFL).

TABELA III

Código identificador do serviço notador

Subsistema	Serviço notador	Comarca	Código
. . .	. . .	. . .	. . .
GFL	Núcleo Florestal do Alto Minho	Viana do Castelo	LAVCT
GFL	Núcleo Florestal do Baixo Minho	Braga	LABRG
GFL	Núcleo Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga	Porto	LAPRT
GFL	Núcleo Florestal do Tâmega	Amarante	LAAMT
GFL	Núcleo Florestal do Barroso e Padrela	Vila Pouca de Aguiar	LAVPA
GFL	Núcleo Florestal do Nordeste	Bragança	LABGC
GFL	Núcleo Florestal do Douro	Vila Real	LAVRL
GFL	Núcleo Florestal do Centro Litoral	Figueira da Foz	LAFIG
GFL	Núcleo Florestal do Dão e Lafões	Viseu	LAVIS
GFL	Núcleo Florestal do Pinhal Interior Norte	Lousã	LALSA

Subsistema	Serviço notador	Comarca	Código
GFL	Núcleo Florestal do Pinhal Interior Sul	Sertã	LASRT
GFL	Núcleo Florestal da Beira Interior Norte	Guarda	LAGRD
GFL	Núcleo Florestal da Beira Interior Sul	Castelo Branco	LACTB
GFL	Núcleo Florestal do Oeste	Caldas da Rainha	LACLD
GFL	Núcleo Florestal do Ribatejo	Santarém	LASTR
GFL	Núcleo Florestal do Alto Alentejo	Portalegre	LAPTG
GFL	Núcleo Florestal do Alentejo Central	Évora	LAEVR
GFL	Núcleo Florestal do Baixo Alentejo	Beja	LABJA
GFL	Núcleo Florestal do Alentejo Litoral	Alcácer do Sal	LAASL
GFL	Núcleo Florestal do Algarve	Faro	LAFAR
GFL	Núcleo Florestal da Área Metropolitana de Lisboa	Sintra	LASNT

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 176/2005

de 14 de Fevereiro

O incentivo à introdução ou manutenção de métodos de exploração compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética, bem como de preservação da paisagem e do espaço natural, tem uma importância cada vez maior face às exigências de natureza ambiental.

No sentido de aumentar o contributo dos sistemas tradicionais de agricultura para a protecção do ambiente e a preservação do espaço natural, foram aprovados, no âmbito da intervenção «Medidas agro-ambientais» do Programa de Desenvolvimento Rural, planos zonais, os quais incidem sobre as seguintes áreas: Parque Nacional da Peneda-Gerês, Parque Natural de Montesinho, Parque Natural do Douro Internacional, Parque Natural do Tejo Internacional, Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e Douro Vinhateiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que seja aprovado o Regulamento de Aplicação dos Planos Zonais integrados na intervenção «Medidas agro-ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves,* em 21 de Janeiro de 2005.

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DOS PLANOS ZONAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de ajudas a conceder no âmbito dos planos zonais integrados na intervenção «Medidas agro-ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS.

Artigo 2.º

Enumeração dos planos zonais

O presente regime de ajudas abrange os seguintes planos zonais:

a) Plano Zonal do Parque Nacional da Peneda-Gerês:

i) Medida n.º 1 — «Apoio às explorações agrícolas»;

ii) Medida n.º 2 — «Gestão integrada de áreas comunitárias»;

b) Plano Zonal do Parque Natural de Montesinho;

c) Plano Zonal do Parque Natural do Douro Internacional;

d) Plano Zonal do Parque Natural do Tejo Internacional;

e) Plano Zonal do Parque Natural da Serra da Estrela;

f) Plano Zonal do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

g) Plano Zonal do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;

h) Plano Zonal do Douro Vinhateiro.

Artigo 3.º

Definições

Ao presente Regulamento aplicam-se as definições constantes do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», bem como a tabela de conversão em cabeças normais (CN), constantes do anexo IV, aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 360/2004, de 7 de Abril.

Artigo 4.º

Área geográfica de aplicação

O âmbito geográfico de aplicação do presente regime de ajudas consta do anexo I deste Regulamento.

Artigo 5.º

Período de concessão das ajudas

As ajudas previstas no presente Regulamento são concedidas durante um período de cinco anos.